CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON- RJ,** com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ,** neste ato representado por seu Presidente, **Economista Sidney Pascoutto da Rocha**, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro **DROGARIA CARDIO-NIT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.897/0001-70 – Inscrição Estadual nº 778456-23 – situada na Rua Miguel de Frias, 194 – Icaraí – Niterói – RJ – CEP 24220-004, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. Wagner Guimarães Souza, portador do RG/CRF Nº 18358, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.698.575-87**, doravante denominado **DROGARIA CRISTAL**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a concessão, aos beneficiários do **CORECON-RJ**, de descontos sobre o valor das compras à vista na Unidade da **DROGARIA CRISTAL,** supramencionada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

**3.1** - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da compra, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ.**

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.

CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO**

**4.1 –** A **DROGARIA CRISTAL** concederá desconto no fornecimento de medicamentos éticos e/ou genéricos com base no preço oficial de tabela, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- **17% (dezesete por cento) de desconto** sobre o valor total das compras para pagamento à vista ou no cartão de débito para os medicamentos éticos;
- **30% (trinta por cento) de desconto** sobre o valor total das compras para pagamento à vista ou cartão de débito, para medicamentos genéricos;
- Não haverá desconto para os produtos (medicamentos e demais artigos) publicados nos **encartes promocionais da DROGARIA CRISTAL**;
- Não há desconto para perfumaria;
- A DROGARIA CRISTAL, realiza entregas em domicílio, nas proximidades da Cidade de Niterói, sem custo;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **DROGARIA CRISTAL**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **DROGARIA CRISTAL**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **DROGARIA CRISTAL;**
- **O CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **DROGARIA CRISTAL**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **DROGARIA CRISTAL.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

**5.1** - **O CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

**5.2** - A divulgação das marcas ou logomarcas da **DROGARIA CRISTAL** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

## 6. Cláusula Sexta – Prazo e Rescisão

**6.1** – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes;

**6.2** – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 7. Cláusula sétima – Disposições Complementares

**7.1.** As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento;

**7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos;

**7.3**. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos;

**7.4**. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

**7.5** – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio;

CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**7.6**. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária;

**7.7**. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014.**

**SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA**
**PRESIDENTE**
**CORECON-RJ**

**WAGNER GUIMARÃES SOUZA**
**SÓCIO-GERENTE E FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL**
**DROGARIA CARDIO-NIT LTDA.**
**DROGARIA CRISTAL**

**Testemunha**

PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
RG: 3.515.241-93 SSP-BA

**Testemunha**